#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 19, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destina, no âmbito do Município de Cláudio/MG, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1° No âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, fica vedado ao Poder Público Municipal realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas municipais incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Parágrafo único. A vedação descrita no **caput** não atinge as obras públicas municipais que já demonstrarem a sua viabilidade técnica no atendimento à população e as condições de efetivo uso, no sentido de atender aos interesses a que se destinam, independente de prévia inauguração oficial ou adaptação do projeto final.

Art. 2º Para fins desta Lei, compreende-se:

I – obra incompleta: aquela que não tenham sido concluídas todas as etapas e especificações previstas em seu projeto; e

II – obra que não atende ao fim que se destina: aquela que, embora completa, existe algum fator que impeça seu uso.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependam de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 19 de dezembro de 2017.

GERALDO LÁZARO DOS SANTOS

Presidente

FERNANDO TOLENTINO

1º Secretário